



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.550/2021

Publicado

em 29 / 03 / 2021

Altera art. 2º, 3º e 8º do Decreto nº 1.548/2021, que dispõe sobre o funcionamento das atividades consideradas essenciais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o funcionamento das atividades consideradas essenciais e a necessidade de condicionar a reabertura gradativa;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica alterado o art. 2º, do Decreto nº 1.548/2021, que dispõe sobre as atividades consideradas essenciais, passando sua redação da seguinte forma:

“**Art. 2º** Fica suspenso o funcionamento de todo e quaisquer serviços e atividades, **exceto**, postos de combustíveis, comercialização de produtos e serviços de cuidados animais, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, comercialização de produtos de saúde, higiene e gêneros alimentícios, incluindo atividade agropecuária, farmácias, hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias e lojas de produtos alimentícios, que funcionarão obedecendo o seguinte:

I- Postos de combustíveis, retornarão seu funcionamento e atendimento em horário normal a partir de 30/03/2021.

II- Padarias, só poderão funcionar por meio do sistema de entregas (delivery), com horários estabelecidos entre 06:00 as 17:00 horas a partir de 30/03/2021, vedado em qualquer hipótese o atendimento presencial.

III- Farmácias só poderão funcionar por meio do sistema de entregas (delivery), excetuado a que esteja em plantão, que poderá atender presencialmente, das 17:00 as 22:00 horas, a partir de 29/03/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

a) As demais Farmácias poderão realizar atendimento presencial a partir de 01/04/2021, das 07:00 as 17:00 horas, respeitando as medidas e fluxo estabelecido nesse decreto.

IV- hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrútis, funcionarão a partir de 31/03/2021, com atendimento presencial de 07:00 as 19:00 horas, devendo respeitar integralmente as restrições de fluxo estabelecidas nesse decreto;

V- Lanchonetes, pizzarias, só poderão funcionar por meio do sistema de entregas (delivery), a partir de 01/04/2021 das 17:00 as 22:00 horas, vedado em qualquer hipótese o atendimento presencial.

VI- Restaurantes, só poderão funcionar por meio do sistema de entregas (delivery), a partir de 01/04/2021 das 07:00 as 18:00 horas, vedado em qualquer hipótese o atendimento presencial.

VII- A feira de Agricultura Familiar no âmbito do município de Vila Pavão, só poderá funcionar por meio do sistema de entregas (delivery), a partir de 01/04/2021, vedada a montagem de barracas.

VIII- Atividades industriais funcionarão a partir de 01/04/2021, de 07:00 as 17:00 horas, devendo respeitar integralmente as restrições de fluxo e distanciamento estabelecidas nesse decreto;

Parágrafo primeiro: Para o sistema de entregas (delivery), será necessário que o entregador, esteja de máscara, e leve consigo álcool em gel para realização da desinfecção.

Parágrafo segundo: Os estabelecimentos comerciais, declarados no artigo 2º como essenciais, que realizaram atendimento presencial, por este decreto deverão:

- a) limitar a entrada de clientes no estabelecimento na proporção de 01 (um) cliente por cada 10m² (dez metros quadrados) de área de loja;
- b) fixar no(s) ponto(s) de acesso, em local de destaque, os dias e o horário de funcionamento e a lotação máxima do estabelecimento (número absoluto)
- c) na hipótese de formação de fila de espera para acesso em área interna ou externa do próprio estabelecimento, deverá utilizar faixas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes;
- d) disponibilizar, permanentemente, lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou dispensers com álcool em gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes, vedado o uso de secadores eletrônicos;
- e) orientar os funcionários a realizarem higienização constante das mãos com álcool 70% (setenta por cento), gel ou líquido e, quando possível, com água e sabão;
- f) priorizar, quando possível, a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros dos aparelhos de ar condicionado, vedada a utilização de ventiladores com alta potência;
- g) Desinfetar, frequentemente, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) das superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência;
- h) priorizar e intensificar higienização de zonas mais propícias de infecção, tais como sanitários, copas e balcões;
- i) afastar funcionários que estão nos grupos de risco, admitida a realização de trabalho remoto;
- j) adotar medidas para manter e fiscalizar o distanciamento social no interior das lojas na medida de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes e entre clientes e colaboradores;
- k) utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização é essencial;
- l) fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto e troca a cada três horas de uso.
- m) fornecer ao trabalhador, além de máscara, protetor Face Shield, quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);
- n) exigir e fiscalizar o uso de máscara facial pelos clientes no interior do estabelecimento;
- o) fomentar os serviços de delivery;
- p) afixar avisos escritos e didáticos orientando aos usuários para que, após manusear cédulas e moedas, procedam a higienização das mãos;
- q) afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre etiquetas respiratórias, uso de máscaras, distanciamento social e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

sempre que possível, adoção da prática de 01 (um) comprador por família e permanência no estabelecimento apenas durante o tempo necessário para sua compra;

r) promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização das medidas relacionadas nesta alínea;

s) trocar com frequência os talheres utilizados para servir, disponibilizando luvas descartáveis para esse fim, de forma opcional aos clientes;

t) disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição;

u) providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão ou áreas de gôndolas de autosserviço;

v) retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites e displays;

w) promover a limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, entre o uso;”

Art. 2º – Fica alterado o art. 3º, do Decreto nº 1.548/2021, passando este a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** Fica determinado Toque de Recolher em todo o território do município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no horário compreendido entre 22h (vinte e duas horas) às 6h (seis horas).”

Art. 3º – Fica Prorrogado o prazo do artigo 8º, do Decreto nº 1.548/2021, produzindo efeitos do presente Decreto até as 6h (seis horas) do dia 05 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 29 dias do mês de março do ano de 2021.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal